

PARECER COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

I. Identificação

Processo: Parecer Prévio TCE-PR n.º 127/2025 (Proc. 188174/24)

Assunto: Prestação de contas do ex-Prefeito James Karson Valério – Exercício 2023

Município: Rio Negro/PR
2025

Data: 02 de setembro de

II. Competência e objeto

Em 16 de abril de 2025 a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná emitiu o Parecer Prévio n.º 127/2025 pela REGULARIDADE das contas de 2023 do ex-Prefeito James Karson Valerio, processo 188174/24.

Nos termos do art. 31 da Constituição Federal, do art. 66 II da Lei Orgânica municipal e do art. 54 II “c” do Regimento Interno da Câmara, cumpre à Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) examinar o mérito financeiro-orçamentário, patrimonial e fiscal do Parecer Prévio e emitir voto ao Plenário.

III. Constatções essenciais do Parecer Prévio

- Educação (MDE): aplicação de 26,33 % da receita de impostos – acima do mínimo constitucional de 25 %.
- FUNDEB: destinação de 83,33 % dos recursos à remuneração de profissionais da educação (meta ≥ 70 %).
- Saúde (ASPS): aplicação de 32,28 % da mesma base de receitas – mais que o dobro do piso de 15 %.
- Despesa total com pessoal: 44,60 % da Receita Corrente Líquida, portanto abaixo do limite de 54 %.
- Resultado orçamentário ajustado: déficit marginal de 0,55 %; apesar disso, o Município manteve superávit financeiro acumulado de 13,33 % da receita, garantindo liquidez.
- Dívida consolidada líquida: posição credora de -22,96 % da RCL, muito aquém do teto legal de 120 %.



- Regime Próprio de Previdência: aportes atuariais previstos e pagos na íntegra (R\$ 3.435.299,48).

O Tribunal não identificou descumprimento de limites da Lei de Responsabilidade Fiscal nem dano ao erário. As observações constantes referem-se apenas a aspectos formais, sem repercussão financeira relevante.

IV. Análise da CFO segundo suas competências

- Legalidade e legitimidade – Todas as exigências constitucionais (arts. 212 e 198 CF) e legais (LRF e Lei 14.113/2020) foram cumpridas; inexistente ato ilegal ou ilegítimo que comprometa a prestação de contas.
- Equilíbrio fiscal – O leve déficit registrado não comprometeu a liquidez, já que o superávit financeiro positivo supera com folga o desequilíbrio orçamentário momentâneo.
- Gestão da dívida – A dívida consolidada líquida está em posição credora, demonstrando solvência.
- Responsabilidade previdenciária – O cumprimento integral dos aportes confirma a sustentabilidade atuarial do RPPS.
- Natureza das ocorrências formais – As inconsistências apontadas pelo Tribunal são classificadas como ressalvas de caráter formal, sem prejuízo ao erário nem reincidência de exercício anterior; não configuram motivo para rejeição.

V. Voto da Comissão

Diante do perfeito atendimento aos limites constitucionais, da boa saúde fiscal e patrimonial do Município e da ausência de irregularidades materiais, esta Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se pelo **PROSSEGUIMENTO** do processo, recomendando ao Plenário que mantenha integralmente o Parecer Prévio n.º 127/2025 do TCE-PR e **JULGUE REGULARES** as contas do exercício de 2023 do ex-Prefeito James Karson Valerio.

Conforme o art. 31 § 2.º da Constituição, eventual sentido contrário exigiria decisão de dois terços dos vereadores, fundada em irregularidade grave — hipótese não verificada.

VI. Encaminhamentos propostos



Aprovar as contas de 2023, acolhendo o Parecer Prévio.

Dar ciência ao Executivo das observações formais para que sejam sanadas conforme o Plano de Ação apresentado ao Tribunal.

Remeter cópia deste parecer à Controladoria Interna e à Secretaria de Finanças para acompanhamento das recomendações técnicas do TCE-PR.

Rio Negro, 02 de setembro de 2025.

Geovane de Lima

Presidente

Isabel Cristina Grossi

Relatora

Luiz Felipe Stafin

Membro

